

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

10

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: "Altera a Lei no 1.603/2016".

Relator: Renato Barros

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 048/2022 de 22 de novembro de 2022, que "Altera a Lei nº 1.603/2016".

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2022, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2°, Regimento Interno) e em cumprimento ao disposto no artigo 57 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, o Vereador, Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 17 de julho de 2023 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DO RELATOR:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, tenho que a propositura apresenta relevante interesse para o Município, assim opino pela APROVAÇÃO COM EMENDAS, considerando o Projeto de Lei apto, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação com Emenda ao Projeto de Lei nº 048/2022.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e Votam pela Aprovação com Emenda ao Projeto de Lei nº 048/2022, de 22 de novembro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES, em 17 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES **PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da CLJRF

Par Comes de Monas MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)

Vice-Presidente da CLJRF

(AUSENTE) WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA Membro CLJRF